Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

colegiado formado por 68 representantes, formados somente por adolescentes escolhidos (as) nos seguintes âmbitos de participação: I - Nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAs sendo 44 representantes; II - Por edital de chamamento público, sendo 24 representantes; **Anteriormente, o texto estava assim:** Deliberação nº 052/2021 - CEDCA/PR - Publicada no dia 09/09/2021 - DIOE nº 11014 CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO PR . Art. 2° O CPA/PR será um órgão colegiado formado somente por adolescentes escolhidos(as) no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAs e por edital de chamamento público que contemplará grupos sociais diversos (povos indígenas, ciganos,negros, quilombos, matrizes africanas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBT, migrantes), adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, a fim de assegurar a diversidade e a paridade de gênero. **Parecer da Câmara: Aprovada a solicitação de alteração. Parecer do CEDCA:** A conselheira Débora apresentou dúvidas quanto as alterações realizadas, assim solicitou que esse ponto seja retomado na próxima reunião . **Encerramento:** O vice-presidente, Adriano Roberto dos Santos (Cavanis) agradeceu a participação de todos. A presente ata foi elaborada pela servidora Juliana Muller, e após a aprovação, o documento será publicado no DIOE e disponibilizado no site do CEDCA.

**25746/2022**

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF**
**CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CETER/PR**

**RESOLUÇÃO nº 455/2022**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**Considerando** o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria.

**Considerando** a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Telêmaco Borba,** localizada na Av. Paraná, nº 200 – Centro – Telêmaco Borba– CEP 84.261-060 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 24.32238 e Longitude: - 50.61810.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Telêmaco Borba** para a Av Cacildo Batista Arpelau, S/N – Centro – Telêmaco Borba – CEP 84.261-060, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 14.32968 e Longitude: - 50.62639, com data prevista para a mudança em 07/03/2022 e início das atividades em 07/03/2022

**.Art. 2º** – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2022..

**Suelen Glinski Rodrigues dos Santos**
**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER**

**RESOLUÇÃO 455/2022**

| | |
|---|---|
| FACIAP_____ | CSB_____ |
| FAEP_____ | CTB_____ |
| FECOMÉRCIO_____ | CUT_____ |
| FEPASC_____ | F.SINDICAL_____ |
| FETRANSPAR_____ | NCST_____ |
| FIEP-PR_____ | UGT_____ |
| SEED_____ | SESA_____ |
| SEPL_____ | SRTb/PR_____ |
| SEJUF_____ | FOMENTO_____ |

Curitiba, .10 de março de 2022.
**Publique-se**

**25888/2022**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF**

**CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR**

**RESOLUÇÃO nº 456/2021**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o cenário atual que requer ações para adaptações às recentes mudanças do mundo do trabalho em decorrência da pandemia do novo corona vírus - COVID 19;

**Considerando** a dificuldade de acesso do jovem na busca pelo primeiro emprego,

**Considerando** a importância de incentivar e facilitar a inserção dos jovens no mundo do trabalho;

**Considerando** a necessidade de aproximar o empregador das instituições de ensino;

**Considerando** o Art. 4º, §1º da Lei 13.667/2018 "o CODEFAT poderá outras unidades de funcionamento contínuo ou não, para atendimento do Sine";

**RESOLVE:**
**Art. 1º Aprovar** a implantação de **três postos avançados** da Agência do Trabalhador de Curitiba, por meio de unidades exclusivas de atenção aos estudantes, a serem instaladas nas seguintes instituições de ensino:

- **Colégio Estadual do Paraná** - Av. João Gualberto, 250 - Centro, Curitiba - PR, 80030-000

- **Colégio Estadual Pedro Macedo** - Av. Rep. Argentina, 2376 - Portão, Curitiba - PR, 80610-270

- **Centro de Estadual de Educação Profissional Profissional de Cu**ritiba - R. Frederico Maurer, 3015 - Boqueirão, Curitiba - PR, 81670-020.

**Art. 2º** – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2022.

**Suelen Glinski Rodrigues dos Santos**
**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER**

**RESOLUÇÃO 456/2022**

| | |
|---|---|
| FACIAP_____ | CSB_____ |
| FAEP_____ | CTB_____ |
| FECOMÉRCIO_____ | CUT_____ |
| FEPASC_____ | F.SINDICAL_____ |
| FETRANSPAR_____ | NCST_____ |
| FIEP-PR_____ | UGT_____ |
| SEED_____ | SESA_____ |
| SEPL_____ | SRTb/PR_____ |
| SEJUF_____ | FOMENTO_____ |

Curitiba, 10 de março de 2022
**Publique-se**

**25898/2022**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF**
**CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR**

RESOLUÇÃO nº 457/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre-o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual nº 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine

Considerando a Resolução nº 888, de 02/12/2020, na sua seção IV, art. 12, que dispões sobre de aprovação do relatório em pauta.

Considerando que as Ações previstas no PAS/2021 foram executadas plenamente;

Considerando que o grau de alcance das metas dos resultados estabelecidos no PAS/2021 foram superadas;

Considerando que a SEJUF assegurou , sem descontinuidade, a execução das Ações e Serviços do SINE, com recursos próprios;

Considerando que os recursos repassados para a conta do FET/Pr. estão devidamente aplicados em conta-corrente/aplicação financeira, aguardando a correta execução do mesmo;
Considerando que a equipe do DET/SEJUF, comprovou as devidas aplicações dos recursos, por meio de extrato bancário e esclareceu os motivos pelo qual estes recursos ainda não foram executados;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão – Ano 2021, em anexo, referente a execução das Ações da Rede SINE/Pr. e a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR – Blocos de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE, para o período de: 01/01/2021 à 31/12/2021.